



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4696.

Projeto de Lei n.º 48/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: ALTERA A LEI N.º 761, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Relatores: Wilmar Jose Cardoso (Legislação), Victor Camargo (Educação) e Narcélio Crisostomo do Nascimento (Finanças).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e emissão de parecer sobre a proposição de **Projeto de Lei nº 48/2025** que altera a Lei n.º 761, de 16 de junho de 2010, de iniciativa do Prefeito Municipal.

O **Projeto de Lei nº 48/2025** veio devidamente acompanhado de sua justificativa id 35635 em caráter de urgência. Recebido em caráter de urgência, foi encaminhado a Procuradoria desta Casa, o **Procurador** **emitiu parecer favorável** pela constitucionalidade e legalidade da proposição (id 35682). Por fim, encaminhado as Comissões Permanentes em conjunto de **Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos**, para emissão do Parecer.

É breve relatório.

a) **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.**

VOTO DO RELATOR: **Wilmar Jose Cardoso**

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa outorga à proposição em comento a necessária regularidade, não existe vício formal ou material, conforme Parecer Jurídico id 35682.

Pelas razões exposta, VOTO FAVORAVEL ao **Projeto de Lei nº 48/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

b) **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.**

VOTO DO RELATOR: Victor Camargo

A Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente**, compete a análise dos pilares fundamentais assegurados constitucionalmente no art. 5 da Constituição Federal, a fim de garantir a dignidade e a qualidade de vida da população, ou seja, compete analisar se a matéria apresentada a comissão, possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos municípios e ao interesse público Municipal.

Conforme justificativa id 35635, o projeto de Lei nº 48/2025 por finalidade modernizar a legislação vigente, adequando-a às necessidades atuais da Administração Pública, de modo a conferir maior efetividade, segurança jurídica e desburocratização aos procedimentos de cedência e permuta de servidores.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 48/2025** de autoria do Prefeito Municipal.

Voto do Vereador, João Matias Valadao: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, Valdinei Da Costa Espindola: Voto desfavorável ao PL nº 48/2025.

c) Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: Narcélio Crisostomo do Nascimento

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que a proposição de PL nº 48/2025 não gera a primeiro momento aumento de despesa ao Município, uma vez que visa apenas alterar a Lei 761 de 16 de junho de 2010 que regulamenta a cedência e permuta de servidores.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 48/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, Alessandro Ciconello: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, Isauro de Cerqueira: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER

As Comissões Permanentes **COLEJURFI, COECSASAMA e COFOSP**, emitiram **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 48/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA**, em 15/09/2025 às 08:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 15/09/2025 às 08:12, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 15/09/2025 às 08:18, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução](#)



[nº 007 de 15/12/2020.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI**, em 15/09/2025 às 08:27, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 15/09/2025 às 13:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA**, em 16/09/2025 às 06:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Victor Camargo, Presidente da Comissão - COECSASAMA**, em 16/09/2025 às 12:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 16/09/2025 às 12:54, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **35774** e o código verificador **CE3B5377**.

Referência: [Processo nº 2-4696/2025.](#)

Docto ID: 35774 v1